



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
Estado de São Paulo

010

LEI Nº 1.976, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

“Altera a Lei Municipal nº 888, de 05 de dezembro de 2000, e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 30 e 105, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II, do art. 91, da Lei Municipal nº 888, de 05 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. São receitas do IPMC:

II – a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Caraguatatuba no valor de 16,79% (dezesseis vírgula setenta e nove por cento) incidente sobre a folha de pagamento, inclusive sobre a gratificação natalina;”

Art. 2º Fica convalidado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados em dotações orçamentárias próprias ou pela abertura de créditos adicionais, os quais o Poder Executivo fica autorizado a abrir, devendo ser consignados nos orçamentos futuros em dotações próprias, para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.824, de 01 de abril de 2010.

Caraguatatuba, 13 de outubro de 2011

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
13/10/2011
Santos

SECRETARIA DE ASSUNTO JURÍDICOS